



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## LEI Nº 2.343 /2001

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, por seu Prefeito Municipal, autorizado a doar, com encargos, à empresa VISOSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na cidade de Piracicaba/SP, à Rua Viegas Muniz, 690, inscrita no CNPJ sob n.º 61252797/0001-09 e Inscrição Estadual n.º 535.138.769-119 um lote de terreno com 2.278,29 metros quadrados.

**Parágrafo 1º** - O imóvel a ser doado, de propriedade do Município, possui a seguinte descrição: "Um lote de terreno sob nº 11 da quadra "D", situado nesta cidade no Distrito Industrial, com frente para a Rua Padre Bento, onde mede 42,83 metros, 60,31 metros do lado direito, onde divide com o lote nº 10; 46,50 metros do lado esquerdo, onde divide com o remanescente da Prefeitura, 44,80 metros nos fundos, onde divide com a Faixa de Preservação do Rio Tietê, perfazendo a área de 2.278,29 metros quadrados". Objeto da matrícula 10.725 do Cartório do R.I. de Salto.

**Parágrafo 2º** - A Escritura de doação, que será lavrada através de instrumento público, somente ocorrerá após a promulgação da Lei alterando a Lei Municipal nº 1083/82, de 17/03/1982, no que se refere a alienação através de doação, justificando o interesse público da qual deverão constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

a) Declaração de que foram apresentados, antes da lavratura da Escritura Pública, os planos pelos quais será utilizada a área doada, para as instalações industriais, com as especificações e layout, processo de pré-projeto de construção do prédio e metragem da área a ser ocupada, que deverão ficar arquivadas na Prefeitura Municipal;

b) Compromisso da Donatária de destinar a área doada exclusivamente para fins industriais, compreendida nessa a edificação de moradia para empregados, área de recreação, esportiva e social, além de urbanização do restante do lote;

c) Compromisso da Donatária de entrar em funcionamento com suas atividades industriais na área doada, dentro do prazo máximo de 18 meses contados da assinatura da Escritura de Doação; e permanência das atividades por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ficando vedado durante esse período, a condições de alienabilidade.



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

d) Compromisso da Donatária de cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente à questão ambiental, bem como contemplar em seu projeto industrial, também, projeto paisagístico, com o objetivo de integrar a sua unidade fabril à paisagem do Parque do Lago;

e) Compromisso de manter, no mínimo, 90% do seu quadro de funcionários com pessoas residentes na cidade de Salto/SP;

f) Apresentação de avaliação prévia do imóvel doado;

g) Cláusula de retrocessão, com a conseqüente anulação da escritura de doação, retornando assim o imóvel doado ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer notificação, com todas as benfeitorias levadas a efeito no imóvel, caso a Donatária não cumpra as exigências desta lei no prazo estipulado na alínea "c";

h) Compromisso da Donatária de arcar com os custos de implantação de toda infra-estrutura necessária para o local, incluindo rede de água, esgoto, galerias de águas pluviais, guias, sarjetas, pavimentação, rede de energia elétrica e iluminação pública, devendo tais custos serem arcados pela Donatária na proporção correspondente à metragem da frente do imóvel a ser doado e considerando-se a largura total da via expressa; construção de uma creche, que poderá ser feita em comum acordo com as demais empresas, a fim de abrigar os filhos dos funcionários de todas as indústrias estabelecidas nesse distrito.

**Artigo 2º** - As despesas de escritura deverão ser suportadas pela Donatária;

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
em 17 de dezembro de 2.001

**PILZIO NUNCIATTO DI LELLI**  
Prefeito Municipal

*Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.*

  
**JOSÉ LUIZ DIOGO**  
Secretário de Governo